



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**0000820240425000260**

**1. Descrição da Necessidade da Contratação**

A prefeitura Municipal de Tamboril, especificamente a Secretaria do Trabalho e Assistência Social, manifesta a necessidade imperativa de promover a aquisição de refeições tipo quentinha, kits de lanches, sanduíches, coffee breaks e serviços de buffet. Esta demanda surge como uma medida essencial para satisfazer as exigências alimentares decorrentes das diversas atividades promovidas pela Secretaria, incluindo, mas não se limitando a, eventos, reuniões internas e externas, capacitações, workshops, atendimentos emergenciais e programas contínuos de assistência social.

O provimento desses serviços alimentícios foca em promover a nutrição adequada dos participantes e beneficiários destas iniciativas, reforçando o bem-estar geral e a capacidade de engajamento destes indivíduos nas atividades propostas. A exigência não se limita à quantidade e qualidade das refeições, mas engloba igualmente a necessidade de obediência a critérios decisivos de segurança alimentar, diversidade e balanceamento nutricional das preparações, de acordo com as especificidades e restrições alimentares que possam existir entre os diversos grupos atendidos pela Secretaria.

Esta contratação torna-se ainda mais relevante quando consideramos a natureza das atividades facilitadas pela Secretaria, que visam não apenas a inclusão social e o desenvolvimento de competências entre os atendidos, mas também garantem suporte essencial às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade. Assim sendo, os serviços de alimentação requeridos demonstram ser uma ferramenta valiosa para a melhoria da qualidade de vida e promoção da inclusão social, aspectos fundamentais para o cumprimento do propósito e missão da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril.

**2. Área requisitante**

Área requisitante

Secretaria do Trabalho e Acao Social

Responsável

JÉSSICA RAYANE DA SILVA GOMES

**3. Descrição dos Requisitos da Contratação**

A correta definição dos requisitos da contratação é fundamental para garantir que a



solução escolhida esteja alinhada com as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE, promovendo a eficácia do serviço e a satisfação dos usuários finais. Importante enfatizar que, além de atender às necessidades emergenciais e programáticas, os critérios e requisitos estabelecidos visam promover práticas de sustentabilidade, em observância às leis e regulamentações vigentes, assegurando padrões mínimos de qualidade e desempenho que contribuam para o desenvolvimento sustentável. Dessa forma, os requisitos delineados a seguir são fundamentais para a escolha da solução mais adequada.

- **Requisitos Gerais:**
  - Qualidade dos alimentos, garantindo variedade, balanceamento nutricional e frescor.
  - Capacidade dos fornecedores em atender às demandas quantitativas e qualitativas especificadas, com flexibilidade para ajustes conforme necessidade.
  - Conformidade com as condições de higiene e segurança alimentar durante a preparação, armazenamento e transporte.
  - Agilidade na entrega, assegurando a qualidade e temperatura adequada dos alimentos.
- **Requisitos Legais:**
  - Observância à legislação sanitária vigente, com apresentação de documentos que comprovem a regularidade sanitária, como o Alvará de Funcionamento e a Licença Sanitária.
  - Regularidade fiscal e trabalhista, incluindo certidões negativas de débitos.
  - Adesão às normativas locais, estaduais e federais relacionadas à manipulação e ao fornecimento de alimentos.
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
  - Preferência por alimentos orgânicos e de produtores locais, promovendo a economia local.
  - Utilização de embalagens biodegradáveis ou recicláveis, alinhadas às práticas de sustentabilidade ambiental.
  - Implementação de medidas para minimizar desperdícios de alimentos e embalagens.
- **Requisitos da Contratação:**
  - Apresentação de cardápios variados, elaborados por profissional nutricionista, que atendam aos diferentes públicos (incluindo opções vegetarianas, veganas e para dietas específicas).
  - Disponibilidade para realizações de serviços adicionais, como coffee breaks e serviços de buffet em eventos programados pela Secretaria.
  - Manutenção de um canal de comunicação eficiente para solicitações, ajustes e avaliações dos serviços prestados.

Os requisitos descritos visam assegurar que a contratação esteja alinhada às necessidades específicas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE, promovendo a eficiência e efetividade dos serviços ofertados. É essencial que os fornecedores tenham a capacidade técnica e operacional para cumprir com estas exigências, priorizando a qualidade e sustentabilidade na execução dos serviços, sem impor requisitos excessivos que possam restringir a competição e a participação de um variado espectro de potenciais fornecedores no processo licitatório.



#### 4. Levantamento de mercado

Considerando a contratação para aquisição de refeições tipo quentinha, kits de lanches, sanduíches, coffee breaks e serviços de buffet a fim de atender às necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE, diversas soluções de contratação podem ser exploradas junto aos fornecedores e órgãos públicos, como:

- Contratação direta com o fornecedor: consiste na negociação direta entre o órgão público e o fornecedor, sem intermediários, buscando atender as demandas específicas do órgão;
- Contratação através de terceirização: envolve a contratação de uma empresa especializada na prestação dos serviços de alimentação, que assumirá a total responsabilidade pela execução dos serviços, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários;
- Formas alternativas de contratação: podem incluir a realização de parcerias com cooperativas locais de produtores ou chefs independentes, visando promover a economia local e a inclusão social;
- Sistema de Registro de Preços (SRP): possibilidade de adesão a atas de registro de preços já existentes, permitindo a contratação de serviços de alimentação conforme a necessidade, sem necessidade de licitações específicas para cada contratação futura.

Após avaliação das soluções possíveis, considera-se a contratação através de terceirização como a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE. Essa escolha se justifica pelas seguintes razões:

- Flexibilidade no fornecimento de refeições e serviços de buffet, adaptando-se às variações de demanda decorrentes do calendário de eventos e programas sociais promovidos pela Secretaria;
- Garantia de qualidade e segurança alimentar, através da expertise de empresas especializadas no ramo alimentício que possuem processos e controles estabelecidos para atender as exigências sanitárias e nutricionais;
- Redução de custos operacionais e administrativos para o órgão público, uma vez que a empresa contratada será responsável por toda a logística, mão de obra e insumos necessários para a execução dos serviços;
- Agilidade na contratação e na operacionalização dos serviços, permitindo ao órgão público concentrar seus esforços nas atividades-fim, enquanto a empresa terceirizada cuida de todo o processo de alimentação.

A adoção da terceirização como modalidade de contratação alinha-se aos princípios de eficiência e economicidade, previstos pela Lei nº 14.133/2021, otimizando recursos e assegurando a prestação de serviços de qualidade à população atendida pela Secretaria.

#### 5. Descrição da solução como um todo



Considerando a necessidade de aquisição de refeições tipo quentinha, kits de lanches, sanduíches, coffee breaks e serviços de buffet para atender às necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE, identificou-se, com base em um Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamentado conforme prescrições da Lei nº 14.133/2021, que a solução proposta se estabelece como a mais adequada em face das exigências mercadológicas e das necessidades específicas da Administração Pública Municipal.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 18, § 1º, VI, orienta que a estimativa do valor da contratação, parte integrante do ETP, deve ponderar os preços unitários referenciais, apoiados em documentos que forneçam suporte à sua precisão. Essa orientação, observada no levantamento de mercado realizado, atesta que a seleção e definição da solução proposta - a aquisição de serviços de alimentação, como refeições tipo quentinha, kits de lanches, entre outros - respondem de maneira justo-eficaz às peculiaridades locais, praticabilidade operacional, e necessidades nutricionais dos beneficiários dos programas sociais geridos pela Secretaria.

Ademais, alinhada aos princípios de eficiência e de desenvolvimento nacional sustentável dispostos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a solução aqui delineada contempla a possibilidade de fomento à economia local, através da preferência, sempre que viável, de fornecedores locais, o que não apenas atenua custos logísticos, como promove o desenvolvimento econômico regional. Tal medida é embasada na normativa quanto à elaboração de estratégias contratuais que promovam impactos sociais, econômicos e ambientais positivos.

Aspectos de sustentabilidade e inclusão de práticas alimentares locais, conforme apontados pelos estudos relacionados ao Art. 40 e à descrição do objeto estabelecida pelo Art. 18, §§ 1º, IX e XII, sublinham a pertinência e a real vantagem que esta solução oferta não apenas sob a óptica imediata da necessidade alimentar, mas também sob as óticas de longo prazo da saúde nutricional, da sustentabilidade ambiental e da responsabilidade social.

A decisão pelo objeto de contrato descrito no presente ETP fundamenta-se igualmente pela garantia de que esta é a solução mais consensual e efetiva no atendimento das premissas de economicidade, conforme estipulado pelo Art. 23, e de promoção à ampla concorrência, imposta pelo Art. 11, fundamentando assim a escolha como a mais adequada e beneficiária frente às soluções alternativas disponibilizadas pelo mercado.

Portanto, a adoção desta variegada solução de serviços de alimentação configura-se como a escolha mais alinhada e sensata, embasada criteriosamente nos aspectos técnicos, econômicos e legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, para satisfazer com excelência as várias facetas das necessidades apresentadas pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	COFFE BREAK TIPO SELF SERVICE	3.800,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
2	Coffe break tipo self service com coordenação e garçom (um garçom para cada 25 pessoas) devidamente uniformizado e identificado, mesa com toalha, cadeiras, jarras, bandejas, taças, talheres inox, guardanapos de papel, tendo como cardápio: achocolatado, 02 tipos de sucos naturais e 02 tipos de refrigerante, salada de frutas variadas, torradas, mini sanduiches variados, massa salgada, salgados fritos e de forno, 01 massa doce (bolo variado), ovos fritos, cuscuz, tapioca mini pães, queijo, presunto, carne moída.	3.800,000	Unidade
3	Kit lanche - opção 01	2.400,000	Unidade
4	Kit lanche - opção 02	2.400,000	Unidade
5	Kit almoço tipo quentinha	5.400,000	Unidade
6	Aguá mineral sem gás	145,000	Caixa
7	Aguá mineral sem gás - 500ML	580,000	Caixa

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	COFFE BREAK TIPO SELF SERVICE	3.800,000	Unidade	15,21	57.798,00
2	Coffe break tipo self service	3.800,000	Unidade	25,66	97.508,00
3	Kit lanche - opção 01	2.400,000	Unidade	16,40	39.360,00
4	Kit lanche - opção 02	2.400,000	Unidade	16,40	39.360,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
	Especificação: Kit lanche – opção 02 : pão de forma com patê pesando 80g, tapioca recheada (frango, queijo ou misto) pesando 80g, frutas tipo: maçã, banana e mamão, café, leite, suco de polpa de frutas ou refrigerantes de sabores variados.				
5	Kit almoço tipo quentinha	5.400,000	Unidade	27,33	147.582,00
	Especificação: Kit almoço tipo quentinha contendo: arroz tipo 1 ou baião de dois, macarrão tipo espaguete ou parafuso, feijão tipo 1, farinha de mandioca ou de milho, salada de verdura crua ou cozida, carne bovina sem osso ou frango, suco de polpa de fruta ou refrigerante variado.				
6	Aguá mineral sem gás	145,000	Caixa	42,21	6.120,45
	Especificação: Aguá mineral sem gás de primeira qualidade, acondicionada em copo de 200ml, com lacre, rótulo do fabricante, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega. Caixa com 48 unidades.				
7	Aguá mineral sem gás - 500ML	580,000	Caixa	13,40	7.772,00

Especificação: Aguá mineral sem gás de primeira qualidade, acondicionada em garrafa pet de 500ml, tampa com lacre, rótulo do fabricante, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega. Caixa com 12 unidades.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 395.500,45 (trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos reais e quarenta e cinco centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, foi realizada uma avaliação detalhada para determinar a viabilidade do parcelamento do objeto referente à aquisição de refeições tipo quentinha, kits de lanches, sanduíches, coffee breaks e serviços de buffet destinados à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Tamboril-CE.

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Verificou-se que o objeto da licitação é tecnicamente divisível, considerando diferentes tipos de refeições e serviços requeridos. Tal divisibilidade não acarreta prejuízos para a sua funcionalidade nem para os resultados pretendidos pela Administração.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A análise indicou que o parcelamento é técnica e economicamente viável. Planejou-se a divisão em lotes de forma a assegurar a qualidade e a eficácia dos resultados, não comprometendo o objeto da contratação.
- Economia de Escala: Constatou-se que o parcelamento, neste caso específico, não resulta em perda de economia de escala. Apesar do parcelamento, as quantidades previstas permitirão a obtenção de preços competitivos, sem acarretar aumento proporcional dos custos.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: Avaliou-se que o parcelamento favorece a maior competitividade e possibilita um melhor aproveitamento do mercado. Isso permite a participação de uma gama mais ampla de fornecedores, inclusive pequenos e médios estabelecimentos locais, promovendo o desenvolvimento econômico local.

Face ao exposto, a decisão pelo parcelamento está fundamentada na possibilidade de divisão técnica do objeto, viabilidade econômica, manutenção da economia de escala e ampliação da competitividade. Desta maneira, pretende-se subdividir a aquisição em lotes, cada um correspondendo a um tipo específico de refeição ou serviço. Tal medida



está alinhada às melhores práticas de mercado e ao princípio da eficiência na administração pública.

A análise do mercado, baseada em dados referentes a contratações similares e pesquisas junto a potenciais fornecedores, corroborou a decisão pelo parcelamento. Tal pavimento permitirá a maximização dos recursos públicos, promovendo não apenas a economicidade mas também favorecendo a inclusão de micro e pequenas empresas locais nas contratações públicas.

Essa decisão reflete um compromisso com os princípios da Lei nº 14.133/2021, privilegiando a ampla competição, a justa medida entre custo e benefício e o atendimento adequado das necessidades da administração pública. Todos os passos da decisão, incluindo estudos de viabilidade e análises de mercado, foram documentados com transparência, atendendo às normativas vigentes e assegurando a devida fiscalização posterior.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação de aquisição de refeições tipo quentinha, kits de lanches, sanduíches, coffee breaks e serviços de buffet destina-se a atender às necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE e está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tamboril para o exercício financeiro vigente. A inclusão deste processo no Plano Anual da entidade foi motivada pela necessidade contínua de atendimento de eventos, reuniões, capacitações, workshops e programas contínuos de assistência social desenvolvidos pela Secretaria, fundamentais para o desenvolvimento de suas atividades e cumprimento de sua missão institucional.

De acordo com o estipulado pela Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 18, que enfatiza o planejamento como uma fase indispensável da contratação pública, essa contratação foi concebida desde suas etapas preliminares para adequar-se integralmente aos direcionamentos estratégicos, prioridades estabelecidas e disponibilidade orçamentária prevista para o ano em questão. Portanto, o presente processo de contratação está em conformidade com os específicos critérios de fiscalização, controle e execução estipulados no Plano de Contratações Anual, projetado para otimizar o uso de recursos financeiros e garantir o alcance dos resultados esperados pela Administração Pública.

A alinhamento estratégico com o Plano Anual garante, além do atendimento às necessidades já mapeadas, o cumprimento dos princípios da Administração Pública, sobretudo a eficiência, a economicidade e a eficácia nas contratações. Este alinhamento dignifica não apenas uma prática de gestão eficiente, mas reflete o compromisso da Prefeitura Municipal de Tamboril com os princípios de planejamento, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, conforme disposto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O rigoroso alinhamento deste processo de contratação com o Plano de Contratações Anual evidencia o comprometimento da Prefeitura Municipal de Tamboril em promover ações que visam o bem-estar da comunidade, refletindo um planejamento estratégico cuidadoso que assegura a continuidade e a qualidade dos serviços.



oferecidos à população do município.

## 10. Resultados pretendidos

A presente contratação tem como objetivos primordiais atender às necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE de forma eficiente, eficaz e econômica, garantindo o fornecimento de refeições tipo quentinha, kits de lanches, sanduíches, coffee breaks e serviços de buffet com qualidade para eventos, reuniões, capacitações e atividades emergenciais. A busca pela excelência na execução dos serviços almeja promover o bem-estar de participantes e beneficiários dessas atividades, além de contribuir para o aprimoramento da assistência e apoio social oferecidos pela Secretaria. Destacam-se os seguintes resultados pretendidos, fundamentados nos princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021:

- Seleção da Proposta Mais Vantajosa: Conforme estabelecido pelo art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021, busca-se garantir a escolha da oferta mais atraente e adequada ao interesse público, não apenas no que diz respeito ao preço, mas também à qualidade e à eficiência dos serviços a serem disponibilizados.
- Isonomia e Competitividade: Alinhado ao art. 11, II, da mesma legislação, o processo de contratação deve assegurar uma competição justa entre os licitantes, eliminando práticas que possam comprometer a isonomia e a seleção do melhor fornecedor.
- Prevenção contra Sobrepreço e Superfaturamento: De acordo com o art. 11, III, é imperativa a realização de uma contratação que evite gastos excessivos ou injustificados, garantindo a aplicação correta dos recursos públicos.
- Inovação e Desenvolvimento Sustentável: Inspirados pelo art. 11, IV, os resultados também incluem o estímulo a práticas inovadoras e sustentáveis por parte dos fornecedores, promovendo o desenvolvimento local e a responsabilidade ambiental.
- Eficiência na Gestão e Fiscalização Contratual: Segundo os princípios da eficiência e da economicidade, previstos no art. 5º, e na gestão por competências, conforme art. 7º da Lei nº 14.133/2021, objetiva-se uma gestão efetiva dos contratos, que será assegurada por servidores qualificados e treinados, para garantir a adequada fiscalização dos serviços e a correta aplicação dos termos contratuais.
- Sustentabilidade: Em alinhamento ao art. 40, V, da Lei nº 14.133/2021, pretende-se promover práticas de sustentabilidade, considerando desde a escolha de fornecedores locais até a utilização de produtos e serviços com menor impacto ambiental, incentivando a economia circular e a redução de resíduos.

Esses resultados pretendidos fundamentam-se na observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando uma contratação alinhada não apenas às necessidades momentâneas da Administração Pública, mas também aos princípios de longo termo de desenvolvimento nacional sustentável e de promoção da inovação.

## 11. Providências a serem adotadas

Considerando a necessidade de aquisição de refeições tipo quentinha, kits de lanches,



sanduíches, coffee breaks e serviços de buffet para atender às necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE, diversas providências devem ser adotadas para assegurar a eficiência, eficácia e conformidade do processo de contratação. São elas:

- Realizar um amplo e detalhado levantamento de mercado, incluindo consulta a no mínimo três fornecedores, para obter propostas que refletem os valores atuais de mercado, conforme estipulado no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- Estabelecer um cronograma de execução do processo licitatório, contemplando todas as etapas, desde a publicação do edital até a adjudicação e assinatura do contrato, assegurando a observância aos princípios da publicidade e da eficiência.
- Desenvolver e publicar um edital de licitação, alinhado com as disposições da Lei nº 14.133/2021, que contemple especificações técnicas detalhadas, critérios de seleção e julgamento, bem como as condições para execução do contrato.
- Implementar critérios rígidos de qualidade e segurança alimentar para os fornecedores, incluindo obtenção de Alvará de Funcionamento Sanitário e outros documentos comprobatórios pertinentes, a fim de atender aos requisitos específicos apresentados na seção 3 do nosso Estudo Técnico Preliminar.
- Organizar sessões de esclarecimento para potenciais fornecedores, visando garantir a compreensão integral do edital e, assim, estimular a maior participação possível no processo licitatório, fortalecendo o caráter competitivo da licitação.
- Prover capacitação específica para os servidores envolvidos no processo de contratação, incluindo temas relacionados à gestão de contratos, fiscalização de serviços de alimentação e avaliação da qualidade, assegurando a adequação ao disposto no Art. 7º da Lei nº 14.133/2021.
- Implantar um sistema eficaz de fiscalização e monitoramento da execução contratual, para assegurar a qualidade dos alimentos fornecidos, a conformidade com as especificações técnicas e a regularidade das entregas.
- Elaborar um plano de comunicação eficiente para envolver todos os stakeholders afetados pela contratação, incluindo servidores da Secretaria do Trabalho e Assistência Social e os beneficiários dos serviços, possibilitando a adequada divulgação das informações e a transparência da contratação.
- Estabelecer mecanismos para avaliação contínua da satisfação dos usuários dos serviços de alimentação, promovendo ajustes contratuais conforme necessário para melhorar a qualidade e eficiência do serviço prestado.
- Revisar semestralmente as quantidades estimadas de refeições e serviços, para ajustá-las conforme as variações na demanda, assegurando a economicidade e a adequada gestão dos recursos públicos.

A adoção dessas providências é essencial para garantir que o processo de contratação atenda aos objetivos de eficiência, eficácia, economicidade e adequação às necessidades da Secretaria, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após a realização de um aprofundado estudo técnico preliminar e levando-se em consideração as particularidades da contratação em questão, referente à aquisição de refeições tipo quentinha, kits de lanches, sanduíches, coffee breaks e serviços de buffet para atender às necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE, justifica-se a não adoção do sistema de registro de preços



com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O artigo 23 menciona que o valor previamente estimado para as contratações governamentais deve ser compatível com os valores de mercado, subsidiado por um rigoroso processo de pesquisa e comparação. A partir dessa diretriz e considerando a variabilidade das necessidades da Secretaria ao longo do ano, identifica-se que a demanda por serviços de alimentação apresenta características de sazonalidade e variabilidade que não seriam adequadamente atendidas por um contrato de longo prazo fundamentado em sistema de registro de preços.

Adicionalmente, dada a previsão contida no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece procedimentos para a realização de registro de preços, especialmente quanto à necessidade de participação de outros órgãos ou entidades no procedimento de intenção de registro de preços, considerou-se que, para a especificidade deste caso, tal abordagem poderia não propiciar a flexibilidade necessária e não garantir a adequação da oferta às especificidades sazonais e emergenciais características da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Levando-se em conta ainda o princípio da eficiência e da busca pelo melhor interesse público, estabelecidos como norteadores pela Lei nº 14.133/2021, bem como pelo princípio da economicidade e da eficácia, a escolha por processos licitatórios específicos para cada necessidade emergencial ou sazonal parece mais adequada. Esse procedimento permitirá maior adequação às necessidades reais da administração, promovendo contratações que atendam de forma mais precisa e econômica aos interesses públicos.

Portanto, considerando a necessidade de ajuste fino entre a oferta de serviços de alimentação e as demandas efetivas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, que por sua vez variam conforme o calendário de eventos e ações sociais, optou-se por não adotar o registro de preços, conforme orientações do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, que confere discricionariedade à Administração para realizar licitações específicas quando for mais vantajoso para a gestão pública. Esta decisão está embasada na busca pela flexibilidade necessária para atender de forma eficiente e eficaz às variadas e específicas demandas de alimentação da Secretaria, alinhando-se assim aos princípios da Lei de Licitações e Contratos.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em observância ao Art. 15 da Lei 14.133/2021, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito da Administração Pública, é imperativo considerar a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a presente contratação.

Essa vedação justifica-se primordialmente pelos seguintes argumentos:

- **Complexidade de Gestão Contratual:** A participação de empresas em consórcio pode incrementar a complexidade administrativa e gerencial do contrato, gerando dificuldades operacionais tanto para o acompanhamento quanto para a fiscalização do contrato, contrariando o princípio da eficiência estabelecido pelo Art. 5º da supracitada lei.



- **Segregação de Responsabilidades:** A natureza do serviço – fornecimento de refeições tipo quentinha, kits de lanches, sanduíches, coffee breaks, e serviços de buffet – exige um alto padrão de qualidade e prontidão, valores que podem ser comprometidos diante da divisão da responsabilidade entre múltiplos fornecedores. Segundo o princípio da responsabilidade, previsto na eficiência estipulada no Art. 5º da Lei 14.133/2021, é essencial para a Administração a contratação de uma entidade jurídica única que assuma integral responsabilidade sobre a execução do contrato.
- **Riscos à Continuidade do Serviço:** A formação de consórcios aumenta os riscos de interrupções ou de inconsistências na prestação do serviço contratado, em especial quando se considera a possibilidade de desentendimentos internos ou dificuldades financeiras de um dos consorciados, aspecto que vai de encontro ao princípio da continuidade do serviço público, conforme estruturado no Art. 5º da Lei 14.133/2021.
- **Liquidez e Certitude dos Compromissos:** Dadas as obrigações contratuais previstas, a alocação de riscos torna-se complexa na participação de empresas em forma de consórcio, o que pode afetar a liquidez e certitude das garantias oferecidas ao cumprimento do objeto contratado, indo contra o princípio da segurança jurídica também proposto no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

Em função dos argumentos apresentados e fundamentados nos princípios e disposições da Lei 14.133/2021, conclui-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este processo. Tal medida visa garantir que a Administração Pública obtenha o melhor resultado na contratação, assegurando a eficiência, a eficácia e a economicidade do processo, alinhados ao interesse público.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a importância de alinhar as contratações públicas aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, a abordagem para a aquisição de refeições tipo quentinha, kits de lanches, sanduíches, coffee breaks e serviços de buffet contemplará medidas mitigadoras, mesmo sem citar diretamente possíveis impactos ambientais. Para tanto, focalizamos estratégias proativas com base nos preceitos normativos da referida lei, objetivando a promoção de práticas ambientalmente responsáveis no decorrer de todo o ciclo de contratação.

- **Utilização de Produtos de Origem Sustentável:** Fomento à aquisição de produtos que atestem práticas de sustentabilidade em sua cadeia produtiva, incluindo, mas não limitado a, alimentos orgânicos, produtos com certificação de origem sustentável, e insumos produzidos com baixo impacto ambiental.
- **Redução de Resíduos e Reciclagem:** Veementemente, será incluída na especificação dos contratos a necessidade de minimização de embalagens e, quando inevitável, o emprego de materiais recicláveis ou biodegradáveis, além do comprometimento com a política de reciclagem.
- **Logística Reversa:** Quando aplicável, será exigida dos fornecedores a implementação de sistema de logística reversa, conforme indicado pela legislação, para produtos e embalagens, reduzindo assim o impacto ambiental e promovendo a circularidade dos materiais.
- **Educação Ambiental:** Encorajamento de práticas que envolvem a educação ambiental tanto dos fornecedores quanto dos usuários finais, visando à



conscientização sobre o consumo sustentável e a segregação adequada de resíduos.

- Monitoramento e Avaliação: Será implementada uma sistemática de monitoramento e avaliação periódica do desempenho ambiental dos fornecedores, alinhada às melhores práticas e indicadores de sustentabilidade, garantindo a adesão às medidas mitigadoras propostas e à legislação vigente.
- Inovação e Desenvolvimento Sustentável: Incentivo à inovação e ao uso de tecnologias que promovam o desenvolvimento sustentável, prezando pela eficiência energética, menor uso de recursos naturais e redução das emissões de gases de efeito estufa.
- Compromisso com o Desenvolvimento Local: Estímulo à contratação de fornecedores locais que promovam práticas sustentáveis, visando não apenas à redução dos impactos ambientais associados ao transporte, mas também ao fortalecimento da economia local e à valorização de iniciativas com impactos sociais positivos.

Estas medidas, embasadas pelos princípios da Lei 14.133/2021, evidenciam o compromisso da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE com a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, harmonizando as necessidades imediatas de contratação com a responsabilidade ambiental efetiva.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após cuidadosa análise de todos os aspectos envolvidos no processo de contratação para a aquisição de refeições tipo quentinha, kits de lanches, sanduíches, coffee breaks e serviços de buffet necessários para atender às demandas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE, é possível afirmar com segurança a viabilidade e a razoabilidade da iniciativa proposta, em estrita observância às disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Conforme o Art. 5º da referida Lei, que estabelece os princípios norteadores das licitações e contratos, incluindo, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e economicidade, este Estudo Técnico Preliminar (ETP) comprovou a necessidade premente da contratação, tendo sido realizada uma ampla análise de mercado (conforme descritivo no Art. 23 sobre o valor estimado da contratação), a qual garantiu a escolha pela alternativa mais econômica, eficiente e adequada às necessidades públicas detectadas.

O alinhamento deste processo de contratação com os objetivos de desenvolvimento nacional sustentável, também exigido pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021, foi cuidadosamente considerado, ressaltando o papel essencial destes serviços de alimentação no suporte às atividades sociais relevantes desenvolvidas pela Secretaria. Dessa forma, observamos o fortalecimento do tecido social e econômico local, incluindo a valorização de práticas sustentáveis e de inclusão socioeconômica.

Importante ressaltar que, conforme os princípios de razoabilidade e proporcionalidade expressos na Lei 14.133/2021, todos os procedimentos para esta contratação foram planejados para assegurar a obtenção do melhor custo-benefício para a Administração Pública, não só em termos econômicos, mas também no que diz



respeito à qualidade e adequação dos alimentos e serviços às necessidades dos usuários finais. Além disso, o levantamento de mercado, conforme o Art. 23, fundamentou a estimativa de valores, sugerindo que a Administração estará pagando preços justos e compatíveis com o mercado.

Em relação ao parcelamento da solução proposto, observados a viabilidade e os benefícios trazidos por esta prática, conforme permitido e sugerido no Art. 40, IV, da Lei em questão, esta estratégia maximizará a eficiência administrativa e econômica do processo licitatório e da contratação subsequente, permitindo uma gestão mais eficaz dos contratos e assegurando que diferentes fornecedores possam concorrer, garantindo assim uma melhor competição e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

O posicionamento conclusivo é, portanto, expressivamente favorável à contratação proposta, baseado na averiguação de sua estrita conformidade com os dispositivos legais vigentes, em particular aqueles estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, e no profundo entendimento de que esta iniciativa atende às necessidades públicas de forma eficaz, eficiente e econômica. Conclui-se pela plena viabilidade e razoabilidade da contratação, que trará inegáveis benefícios e valor agregado à comunidade servida pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE.

Tamboril / CE, 8 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*Renato Mota Veras de Oliveira*  
RENATO MOTA VERAS DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE